

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000186/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023444/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201261/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.211372/2025-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO SOARES;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.810.810/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEFERSON LUIZ DOS SANTOS;

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, CNPJ n. 28.164.937/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAXIMILIANO DE OLIVEIRA ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e IEL/ES, concederão aos empregados representados pelo SENALBA-ES reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), vigente a partir de 01 de março de 2025, referente ao período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA

As partes acordam que o valor estipulado no caput da Cláusula Vigésima Primeira do ACT 2024/2026, será alterado para R\$ 176,63 (cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais termos e condições pactuados na Cláusula Vigésima Primeira do ACT 2024/2026.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que o valor estipulado no caput da Cláusula Sexta do ACT 2024/2026, será alterado para R\$1.005,00, (mil e cinco reais), a partir de 01 de março de 2025, com participação financeira no percentual de 4% (quatro por cento) do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais parágrafos, termos e condições pactuados na Cláusula Sexta do ACT 2024/2026.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

As partes acordam que o valor estipulado no caput da Cláusula Sétima do ACT 2024/2026, será alterado para R\$ 631,28 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais termos e condições pactuados na Cláusula Sétima do ACT 2024/2026.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

As partes acordam que o valor estipulado no caput da Cláusula Nona do ACT 2024/2026, será alterado para R\$ 332,65 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais termos e condições pactuados na Cláusula Nona do ACT 2024/2026.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO AO FILHO COM DEFICIENCIA

As partes acordam que o valor estipulado no caput da Cláusula Décima do ACT 2024/2026, será alterado para R\$ 639,76 (Seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais termos e condições pactuados na Cláusula Décima do ACT 2024/2026.

CLÁUSULA NONA - DA MENSALIDADE ESCOLAR

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e IEL/ES, concederão aos dependentes dos empregados representados pelo SENALBA-ES a partir de abril de 2025, um desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade da educação básica regular do SESI-DR/ES, desde que atendam aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O benefício se aplica exclusivamente a dependentes legais dos empregados, em idade escolar, matriculados na educação básica regular.

Parágrafo Segundo: O desconto de 50% será concedido, a partir da adesão por meio de aditivo, a todos os dependentes legais do empregado, independentemente da quantidade de dependentes.

Parágrafo Terceiro: O benefício não cobre despesas com materiais escolares, transporte, alimentação ou quaisquer outras taxas adicionais da escola.

Parágrafo Quarto: O desconto não é cumulativo com outros benefícios. Caso o dependente tenha direito a mais de um desconto, prevalecerá aquele de maior valor.

Parágrafo Quinto: O desconto não abrange atividades complementares, como contraturno, escolinhas e outros serviços adicionais.

Parágrafo Sexto: O desconto de 50% na mensalidade será concedido aos dependentes de empregados da Instituição, válido para o ano letivo em curso, desde que os pagamentos sejam realizados até a data de vencimento de cada mensalidade. Em caso de atraso, o desconto será perdido naquele mês, e o valor integral da mensalidade será cobrado.

A ocorrência de qualquer atraso ao longo do ano também impede a renovação do benefício no ano seguinte. O desconto só poderá ser retornado após 12 meses consecutivos de pagamentos em dia e o avanço do aluno para um novo nível de ensino.

Parágrafo Sétimo: Em caso de reprovação do aluno, tanto o responsável financeiro quanto o aluno perderão o direito ao desconto de 50% no exercício subsequente. A concessão do desconto será restabelecida apenas após a aprovação do aluno e o seu devido avanço de série, condições indispensáveis para o retorno do benefício.

Parágrafo Oitavo: Em caso de desligamento, o desconto será mantido durante o ano letivo em curso, sendo, entretanto, cancelado para o exercício subsequente.

}

JORGE ANTONIO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM

PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES

PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

MAXIMILIANO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.